

Anexo X

Carta dirigida em 29/06/2012 à Srª Diretora Geral do Tesouro e Finanças

Ex.ma Senhora
Dra. Elsa Roncon Santos
M.I. Diretora-Geral
Direção-Geral do Tesouro e Finanças
Rua da Alfandega, 5 - 1.º
1149 - 008 LISBOA

MP-1195880/12

29 de junho de 2012

Assunto: Cláusulas de Opção de Vencimento Antecipado da Carteira de Instrumentos Derivados da Metro do Porto, S.A.



Como é do conhecimento de V. Ex.^{as}, algumas das operações de derivados financeiros de cobertura do risco de taxa de juro contratadas pela Empresa incluem cláusulas opcionais de vencimento antecipado que podem ser exercidas em 2013.

Contraparte	Nocional	Opção de Vencimento Antecipado
Deutsche	42.000.000	15/02/2013 and annually thereafter
Deutsche	84.000.000	15/02/2013 and annually thereafter
JP Morgan	120.000.000	15/09/2013 and 15/09/2018
Goldman Sachs	126.000.000	15/02/2013 and quarterly thereafter
Nomura	126.000.000	10/02/2013 and quarterly thereafter
BNP Paribas	100.000.000	21/07/2013
BNP Paribas	243.930.128	15/02/2013 and annually thereafter

Metro do Porto, SA

Avenida Fernão Magalhães, 1862 7º
4350-158 Porto, Portugal

T: 22 508 10 00 F: 22 508 10 01

ricardo.fonseca@metro-porto.pt

No atual contexto, afigura-se como muito provável o exercício dessas opções o que, a acontecer, implica a liquidação imediata desses instrumentos financeiros a valores de mercado. Nesse cenário, não obstante as potenciais divergências que possam surgir de distintas estimativas do valor de mercado, importa particularmente acautelar o recebimento dos montantes libertados pelo CVA (credit valuation adjustments), FVA (funding valuation adjustments) e outras reservas respeitantes aos instrumentos financeiros enunciados, sendo aconselhável o recurso a assessores especializados para apoio negocial do processo.

Idealmente tal negociação será efetuada pela Tutela Financeira e de forma agregada para o perímetro das Entidades Públicas Reclassificadas. Não sendo esse o caso, deverá a Metro do Porto, S.A. proceder o lançamento imediato de consultas para a seleção de consultores jurídicos e financeiros, desejavelmente num regime de remuneração baseado em "sucess fee", com impacto nulo ou positivo em termos orçamentais. O lançamento dessas consultas, de carácter urgente atendendo às datas de exercício das opções, à complexidade das operações e aos montantes em causa, carece de autorização de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, bem como das correspondentes alterações orçamentais. Em anexo, resumem-se as principais consequências orçamentais que derivam de cada um desses cenários.

Face ao exposto, vimos por este meio solicitar que nos informem se a Tutela Financeira tem já diligências negociais em curso, ou, caso assim não suceda, concede a devida autorização para que a Metro do Porto, S.A. proceda ao lançamento de consultas nos termos referidos.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Administração



António Ricardo Fonseca

C/c: Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações [MP-1195901/12]
Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças [MP-1195902/11]

Anexos:

Cenário A: Base

Cenário B: Negociação de vencimentos antecipados pela Tutela Financeira

Cenário C: Negociação de vencimentos antecipados pela Metro do Porto, S.A.